

cipais para contratação ou apoio a artistas que em suas músicas danças ou coreografias desvalorizem, incentivem a violência ou exponham à situação de constrangimento as mulheres, os homossexuais ou os negros ou que incentivem qualquer forma de discriminação.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**  
Art. 1º - É vedada a utilização de recursos públicos municipais para contratação ou apoio a artistas que em suas músicas, danças ou coreografias desvalorizem, incentivem a violência ou exponham à situação de constrangimento as mulheres, os homossexuais ou os negros ou que incentivem qualquer forma de discriminação. Art. 2º - O gestor público que descumprir o disposto no art. 1º desta Lei fica sujeito à multa no valor de 5.000 (cinco mil) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR - art. 1º da Lei nº 8.498 de 18/12/2000) ou índice equivalente que venha a substituí-la, dobrado a cada reincidência, respeitado o limite de 20.000 (vinte mil) vezes o valor da UFIR. Art. 3º - A Coordenadoria Especial de Políticas para as Mulheres (Lei Complementar nº 0046, de 05 de dezembro de 2007), a Coordenadoria da Igualdade Racial (art. 4º, V, Lei Complementar nº 0061, de 22 de janeiro de 2009), e a Coordenadoria da Diversidade Sexual (art. 4º, VI, Lei Complementar nº 0061, de 22 de janeiro de 2009) ficam autorizadas a elaborar anualmente um relatório com nomes de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias desvalorizem, incentivem a violência ou exponham à situação de constrangimento as mulheres, os homossexuais ou os negros ou que incentivem qualquer forma de discriminação. Art. 4º - Considerar-se-ão para efeitos da Lei as apresentações em rádio, TV, vídeo e internet. Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua vigência. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de 2012. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

## LEI Nº 9999, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Estabelece procedimentos que garantam o respeito a lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais no âmbito da administração pública municipal, e proíbe a contratação ou convênio junto a entidades que discriminam ou discriminaram pessoas por conta das suas orientações sexuais e/ou identidades de gênero e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**  
Art. 1º - Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, bem como entidades conveniadas ou contratadas, para realização de serviços, financiadas pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, devem respeitar e garantir a cidadania de todas as pessoas, independente de orientação sexual e/ou identidade de gênero. Art. 2º - A administração pública municipal direta e indireta, bem como entidades conveniadas ou contratadas, para realização de serviços, financiadas pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, deverão incluir e usar o nome social das pessoas travestis e transexuais em todos os registros municipais relativos aos serviços públicos

sob sua responsabilidade, como fichas de cadastro, crachás, formulários, prontuários, registros escolares e outros documentos congêneres. § 1º - Entende-se por nome social aquele pelo qual pessoas travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificadas por sua comunidade e em seu meio social. § 2º - A anotação do nome social das pessoas travestis e transexuais deverá ser colocada por escrito e em destaque, logo abaixo ou do lado do respectivo nome civil. Art. 3º - Fica proibida a realização de convênio ou contratação de serviços, por parte dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, de entidades que discriminam ou tenham discriminado pessoas por conta de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero. Art. 4º - A qualquer tempo, a administração pública municipal poderá cessar o contrato ou convênio, caso tenha sido registrado, denunciado ou iniciado ação judicial que demonstre a violação de direitos ou violências por conta da orientação sexual e/ou identidade de gênero, por parte das entidades contratadas ou conveniadas. Art. 5º - Será expedido decreto regulamentando o disposto nesta Lei em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de 2012. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 0130, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Modifica a simbologia do cargo de Conselheiro Tutelar, prevista na Lei Complementar nº 0061, de 22 de janeiro de 2009, que cria a Secretaria Municipal de Direitos Humanos (SDH) de Fortaleza e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**  
Art. 1º - Os vencimentos do cargo de Conselheiro Tutelar, previstos no Anexo Único - Tabela de Cargos e Funções da Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza (SDH), da Lei Complementar nº 0061, de 22 de janeiro de 2009, são fixados na simbologia DG-3, que corresponde ao valor de R\$ 3.495,00 (três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais). Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Direitos Humanos (SDH) de Fortaleza. Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de 2012. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 0131, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Modifica o art. 4º da Lei Complementar nº 0054, de 28 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**  
Art. 1º - Fica criada a Galeria Antônio Bandeira, vinculada à Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR). Art. 2º - O art. 4º da Lei Complementar nº 0054, de 28 de dezembro de 2007, que cria a Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR), passa a vigorar com o acréscimo do inciso V, com a seguinte redação: "Art. 4º - São órgãos vinculados à Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) como

integrantes do Sistema Municipal de Cultura, nos termos do art. 285 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza:

..... V — a Galeria Antônio Bandeira;”. Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 0132, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Cria o Conselho Municipal da Mulher de Fortaleza, na forma que indica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Mulher, órgão permanente de natureza consultiva e deliberativa, de âmbito municipal, vinculado à estrutura da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres, do Gabinete do Prefeito, e tem por finalidade formular e propor diretrizes, monitorar e fiscalizar a execução das políticas públicas dirigidas às mulheres para o combate de qualquer forma de discriminação e para a promoção da igualdade de gênero, racial e orientação sexual. Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Mulher: I — elaborar e aprovar regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua posse, estabelecendo normas para seu funcionamento; II — formular diretrizes e propor políticas públicas de igualdade para as mulheres em todos os níveis da administração pública direta e indireta; III — propor e deliberar sobre os critérios para aplicação de recursos e acompanhar junto aos Poderes Executivo e Legislativo municipais a definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução de políticas para as mulheres; IV — estimular e apoiar o estudo e o debate sobre a realidade da mulher na cidade de Fortaleza; V — manter integração com instrumentos de controle social destinado à definição orçamentária para garantir a implementação de diretrizes e critérios sobre destinação de recursos; VI — promover articulação com outros conselhos setoriais para discussão da política municipal para as mulheres; VII — acompanhar, analisar e apresentar sugestões para a aprovação de projetos, programas, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres; VIII — fiscalizar ações do Poder Executivo relativas às políticas para as mulheres e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher; IX — monitorar e fiscalizar a execução da política municipal que vise garantir a igualdade e os direitos das mulheres nas esferas governamentais e não governamentais; X — convocar e organizar, juntamente com o poder público municipal, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres e/ou de acordo com o calendário da Conferência Nacional; XI — acompanhar e opinar sobre a elaboração de programas sociais e legislações nas questões de interesse da mulher; XII — denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e à violação dos seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua apuração; XIII — solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos; XIV — promover intercâmbio com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com o objetivo de implementar as políticas do Conselho Municipal da Mulher; XV — instalar comissões temáticas extraordinárias, quando se fizer necessário; XVI — prestar contas dos recursos financeiros do conselho, anualmente, em assembleia própria, devidamente convocada para este fim. Art. 3º - O conselho terá representação paritária de mulheres da sociedade civil e do poder público municipal, totalizando uma composição de 24 (vinte e quatro) membros e suas respectivas

suplentes. Art. 4º - O poder público terá 12 (doze) representantes indicadas pelo prefeito, oriundas dos órgãos, secretarias e/ou serviços que executam ou fazem interface com as políticas para as mulheres, sendo indicados por seus gestores: I — uma representante da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres; II — uma representante da Secretaria Municipal de Saúde; III — uma representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; IV — uma representante da Secretaria Municipal de Educação; V — uma representante da HABITAFOR; VI — uma representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos; VII — uma representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico; VIII — uma representante da Secretaria de Cultura de Fortaleza; IX — uma representante dos Serviços vinculados à Coordenadoria de Políticas para as Mulheres; X — uma representante da Coordenadoria de Juventude; XI — uma representante da Comissão de Participação Popular; XII — uma representante da Guarda Municipal de Fortaleza. Art. 5º - A sociedade civil terá 12 (doze) representantes dentre os movimentos de mulher, organizações feministas, entidades gerais de defesa dos direitos da mulher, sendo assim distribuídas: I — três mulheres escolhidas no segmento de mulheres do Orçamento Participativo; II — nove mulheres representantes dos movimentos de mulheres, organizações feministas, entidades gerais de defesa dos direitos das mulheres. Art. 6º - As conselheiras representantes das entidades da sociedade civil, com suas respectivas suplentes, serão eleitas na Conferência de Políticas para as Mulheres ou em plenária específica do Movimento de Mulheres, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição por igual período. Art. 7º - Fica criado 1 (um) cargo em comissão de Secretária Executiva DAS-2, com lotação no Conselho Municipal da Mulher de Fortaleza. Art. 8º - O Conselho Municipal da Mulher será coordenado por 2 (duas) conselheiras titulares, sendo 1 (uma) representante do poder público e 1 (uma) representante da sociedade civil, esta última eleita em reunião convocada especificamente para esse fim. Parágrafo Único - O poder público será representado pela conselheira indicada pela Coordenadoria de Políticas para as Mulheres. Art. 9º - As atribuições da coordenação serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal da Mulher. Art. 10 - O órgão de deliberação do Conselho Municipal da Mulher é o pleno do conselho. Art. 11 - O pleno reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela coordenação ou 2/3 (dois terços) das suas conselheiras. Art. 12 - As decisões do Conselho Municipal da Mulher serão consubstanciadas em Resoluções e submetidas à Coordenadoria de Políticas para as Mulheres para efeito de homologação no prazo de 30 (trinta) dias, e publicadas, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Município. Art. 13 - As integrantes do Conselho Municipal da Mulher serão nomeadas através de ato do prefeito de Fortaleza. Art. 14 - O mandato das conselheiras poderá ser prorrogado por, no máximo, até 3 (três) meses para a realização de nova Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, em fórum específico convocado para esse fim. Art. 15 - Fica criada a Comissão Especial de Recebimento de Denúncias de Violação dos Direitos das Mulheres, com representação proporcional entre as conselheiras titulares e/ou suplentes. Art. 16 - Os serviços prestados pelas conselheiras não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao Município de Fortaleza. Art. 17 - As representantes do poder público serão liberadas dos seus afazeres durante as reuniões e atividades do conselho. Art. 18 - Será garantida pelo Município de Fortaleza uma dotação orçamentária própria para manutenção e suporte técnico-administrativo do Conselho Municipal da Mulher. Parágrafo Único - O valor do crédito orçamentário será discutido no Conselho Municipal da Mulher quando da formulação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Art. 19 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 0133, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Institui o Centro de Referência LGBT Janaína Dutra, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, em consonância com o art. 8º, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, o Centro de Referência LGBT Janaína Dutra (CRLGBT), vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, através da Coordenadoria da Diversidade Sexual.

Art. 2º - O Centro de Referência LGBT Janaína Dutra deve prestar serviço de proteção e defesa da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), em situação de violência e/ou violação, omissão de direitos motivados pela questão da orientação sexual e/ou identidade de gênero na cidade de Fortaleza.

Art. 3º - Compete ao Centro de Referência LGBT Janaína Dutra: I — oferecer e realizar orientação, atendimento e acompanhamento gratuito de assistente social, de advogado e de psicólogo para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais vítimas de discriminação, violência e/ou omissão e lesão de direitos na cidade de Fortaleza; II — trabalhar pela ampliação, fortalecimento e consolidação da rede de enfrentamento à homofobia/lesbofobia/transfobia e a proteção à população LGBT; III — mapear, sistematizar, elaborar relatórios e análises sobre os indicadores e dados acerca da violência contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, motivados pela questão da orientação sexual e/ou identidade de gênero na cidade de Fortaleza; IV — atuar para promover a articulação e o fortalecimento, juntamente com os Centros de Referência da Mulher, Delegacias da Mulher e Juizados Especiais, à retaguarda, o devido procedimento e aplicação da Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha) em relação às violências contra/entre lésbicas; V — viabilizar a inserção de lésbicas, gays, travestis e transexuais assistidos em programas e projetos desenvolvidos pelo poder público municipal e pela rede de proteção social; VI — promover a ampla divulgação das leis estaduais e municipais que visam à cidadania e os direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, orientando a comunidade LGBT e a população em geral quanto à sua aplicação; VII — assessorar e orientar as comunidades, movimentos sociais, universidades, setores governamentais acerca dos direitos LGBT e o combate à homo/lesbo/transfobia; VIII — fornecer assessoria à rede de atendimento, por meio de esclarecimentos e orientações acerca dos possíveis procedimentos e encaminhamentos a serem realizados, bem como acompanhar e monitorar a atuação da rede de defesa e socioassistencial; IX — promover ações de educação em direitos humanos e direitos sexuais, através de sensibilizações e formações junto à população LGBT, sociedade em geral e aos servidores públicos municipais.

Art. 4º - Fica criado o cargo de Coordenador do Centro de Referência LGBT Janaína Dutra na estrutura da Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza, simbologia DNS-1, com as seguintes atribuições: I — planejar, acompanhar e monitorar a atuação do Centro de Referência LGBT; II — gerenciar político-administrativamente o CRLGBT; III — promover articulações e parcerias institucionais; IV — viabilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades das ações; V — fazer representação institucional do CRLGBT em eventos, fóruns, dentre outros.

Art. 5º - O Centro de Referência LGBT Janaína Dutra atuará através de atendimento psicossocial e jurídico, que será desenvolvido por equipe multidisciplinar formada por advogado, assistente social, psicólogo e educadores sociais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta

Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 0134, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Modifica o art. 4º da Lei Complementar nº 0054, de 28 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Vila das Artes, vinculada à Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR). § 1º - A Vila das Artes é equipamento cultural, com seguinte formação: I — Casa do Barão de Camocim, imóvel de 1880, que abriga biblioteca e espaço expositivo; II — Casa das Escolas, com miniauditório, salas de aula e administrativas; III — Casa do Cinema, com sala e projeção, estúdios e ilhas de edição. § 2º - A Vila das Artes oferece formação em diversas linguagens artísticas, além de atividades de estímulo à pesquisa, difusão e produção, oferece um lugar de encontros e trocas entre pessoas interessadas em temas ligados à arte, política e cidade.

Art. 2º - O art. 4º da Lei Complementar nº 0054, de 28 de dezembro de 2007, que cria a Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR), passa a vigorar com o acréscimo do inciso IV, com a seguinte redação: "Art. 4º - São órgãos vinculados à Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) como integrantes do Sistema Municipal de Cultura, nos termos do art. 285 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza: ..... IV — a Vila das Artes;"

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 0136, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Modifica o art. 4º da Lei Complementar nº 0054, de 28 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Mercado dos Pinhões, vinculado à Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR).

Art. 2º - O art. 4º da Lei Complementar nº 0054, de 28 de dezembro de 2007, que cria a Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR), passa a vigorar com o acréscimo do inciso VI, com a seguinte redação: "Art. 4º - São órgãos vinculados à Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) como integrantes do Sistema Municipal de Cultura, nos termos do art. 285 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza: ..... VI — o Mercado dos Pinhões;"

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 0036/2013 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Forta-**